



**MENSAGEM**

Nº 118 /2014-GAG

Brasília, 21 de maio de 2014

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 1.701/2013, que *dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.*

**MOTIVOS DE VETO**

O veto incidiu sobre a alínea "b" do inciso VI e sobre as alíneas "d", "e" e "f", do inciso XII, todas do art. 4º.

A alínea "b" foi vetada, porque os empreendimentos rurais já são obrigados a respeitar a margem definida pela Lei federal nº 12.651/2012 como Área de Preservação Permanente, que corresponde a uma faixa de, no mínimo, 30 metros, variável de acordo com a largura do curso d'água. O estabelecimento de 70 metros de restrição junto aos córregos poderia inviabilizar as atividades de criação comercial de animais em glebas com áreas reduzidas.

A alínea "d" foi vetada, porque a vedação à constituição de agrovilas restringe as possibilidades de planejamento para parcelamentos rurais de interesse social.

A alínea "e" foi vetada, porque o estabelecimento da fração mínima de seis hectares contraria projetos voltados à agricultura familiar em desenvolvimento pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

A alínea "f" foi vetada por conter matéria já tratada pela Lei federal nº 12.651/2012, que estabelece a possibilidade de instituição de Reserva Legal em regime de condomínio ou de forma individual.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



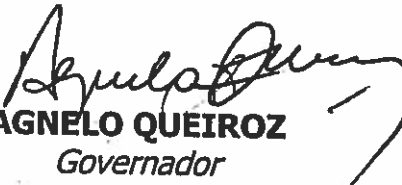
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

Por essas razões, apus o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.701/2013 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador